



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria de Estado da Administração.**

**DECRETO N° 6328,**

**DE 18 DE MARÇO DE 1994.**

Demite Funcionário a bem do serviço público.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado c/c o disposto no inciso I do artigo 178 da Lei Complementar n° 68, de 09 de dezembro de 1992,

**DECRETA**

Art. 1° - Fica demitida por infringência do disposto nos incisos I, IV, V, X e XI do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da Lei Complementar n° 68, de 09 de dezembro de 1992 o servidor **JOSÉ CARDOSO SANTANA**, Agente Fiscal de Rendas, cadastro n° 68.815-1, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar n° 116/93/CEPAD/SEAD/RO.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2984 do dia 22/03/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Administração

DE 18 DE MARÇO DE 1994

DECRETO Nº 6328

Demite Funcionário a bem do serviço público

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado e o disposto no inciso I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

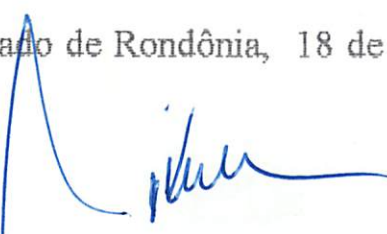
DECRETA

Art. 1º - Fica demitida por infração do disposto nos incisos I, IV, V, X e XI do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todas da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992 o servidor JOSÉ CARDOSO SANTANA, Agente Fiscal de Rendas, cadastro nº 68.812-1, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº 11693CEP/AD/SEAD/RO.


Art. 2º - Face o disposto no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, fica o servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

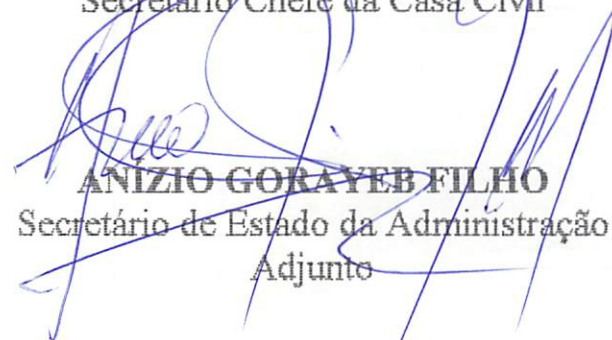
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 18 de março de 1994, 106º ano da República.



**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador



**ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA**  
Secretário Chefe da Casa Civil



**ANIZIO GORAYEB FILHO**  
Secretário de Estado da Administração  
Adjunto